



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 7075/2024
PROCESSO N.º: 1450/2024-COMPRAS.GOV-SSP
INTERESSADO: SSP - Secretaria de Segurança Pública
ASSUNTO: Inexigibilidade - Exclusividade

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO.
AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PRECEDENTES. ART. 74, I,
DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Vêm a esta Coordenadoria autos em epígrafe para análise da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, sob o fundamento do art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, para a "aquisição de 5 (CINCO) MCBS4, com objetivo de ampliar a cobertura do sistema de rádio digital da SSP/SE, a fim de atender ao Plano de Trabalho do Termo nº 26/2023 (Eixo de Redução de Mortes Violentas Intencionais)".

O feito está instruído com justificativa e autorização do responsável da pasta interessada, proposta de prestação de serviços, declaração de exclusividade, certidões de regularidade fiscal da contratada, declarações orçamentárias de espeque, justificativa de preços comparativa, documentos de habilitação jurídica da empresa.

II. MÉRITO

O objeto do certame é a aquisição de cinco Estações Rádio Base (ERB) com objetivo de ampliar a cobertura digital da SSP/SE, sendo a empresa Teltronic Brasil Ltda. a única empresa fabricante e fornecedora, em regime de exclusividade, dos equipamentos e sistemas de telecomunicações do padrão TETRA e,

Página 1 de 4

1450.2024.SSP.Inexigibilidade.Exclusividade.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

para tanto, a própria autoridade já empresta a tipificação legal no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que assim dispõem *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Há casos, em verdade, que o objeto da licitação, seja produto, seja serviço, somente pode ser adquirido mediante único fornecedor, inviabilizando completamente a abertura de um certame licitatório.

É dever do agente, por fim, que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de serviço em que reste inviável a competição (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.

Aqui, foi acostado o atestado de Exclusividade (fls. -e 66) e, portanto, não há qualquer elemento a evitar a opção política: **(a)** trata-se de produto com fornecimento exclusivo por empresa, de forma que nunca será caso de competição; **(b)** o gestor apresentou justificativa formal e robusta sobre a necessidade e escolha do prestador.

Isso posto, ressalto que a dispensa e inexigibilidade são exceções à regra da licitação, onde a constatação fática da

Página 2 de 4

1450.2024.SSP.Inexigibilidade.Exclusividade.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

inviabilidade de competição ou o enquadramento como uma faculdade de licitar é de inteira responsabilidade da Secretaria em epígrafe, enquanto Administração Pública.

Quanto ao procedimento, embora se trate de inexigibilidade de licitação, não significa que o gestor público pode contratar livremente, sem atender e demonstrar ter cumprido as exigências legais. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 elenca que os processos de compra direta deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. [...]

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
 - VI - razão da escolha do contratado;*
 - VII - justificativa de preço;*
 - VIII - autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Dos autos observamos a existência de Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls.-e 3/6), Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.-e 32/38), estimativa da despesa e Termo de Referência (fl. 42/59).

No mais, houve a checagem da pretensa contratada quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, elencados no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no citado TR, apresentando minuta contratual com cláusulas uniformes e alinhadas.

Por fim, observe-se a necessidade da publicação do aviso de contratação direta e do contrato firmado no Portal

Página 3 de 4

1450.2024.SSP.Inexigibilidade.Exclusividade.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por força do art. 174, § 2º, III e V da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, opino pela Viabilidade Jurídica da Contratação Direta por Inexigibilidade, na forma exposta nesse parecer, exortando o SSP/SE a publicar, em obediência à lei e na imprensa oficial, os extratos da justificativa e contrato ora analisado, em especial na observância do disposto no art. 102 do Decreto n.º 342/23 e lançamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE OLIVEIRA
Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.12.05 09:51:59 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YWEU-IWNL-CIVU-UGYN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 05/12/2024 09:51:59 (Certificado Digital)